



PRR

Plano de Recuperação
e Resiliência

FAQ | Perguntas Frequentes

VALES PARA INCUBADORAS E ACELERADORAS

AVISO Nº 17/C16-i02/2023



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.



Estrutura de Missão Portugal Digital



20/11/2023



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Índice

A. Enquadramento	4
i. Em que consiste o apoio do PRR às Incubadoras e Aceleradoras?	4
ii. Em que consiste a diferenciação entre fundamentação da tipologia e fundamentação dos objetivos, dado que é solicitado o preenchimento de ambos os campos no formulário de candidatura?	4
B. Área geográfica de aplicação, âmbito setorial e Idioma de candidatura	4
i. As candidaturas podem ser submetidas em Inglês ou noutro idioma?	4
C. Tipologias e Condições de elegibilidade das Operações	4
i. O apoio a prestar às startups por parte das entidades beneficiárias pode ser exclusivamente virtual, ou seja, através de uma plataforma (com o intuito de agregar financiadores, desafios, inovação e formação virtual)?	4
ii. É necessário formalizar a criação de uma Incubadora/Aceleradora com espaço físico dedicado?	4
D. Entidades Beneficiárias	5
i. Definição de Incubadora e Aceleradora.	5
ii. Quais os requisitos para ser considerada uma incubadora/aceleradora?	5
iii. Ao nível da definição de aceleradoras, é obrigatório deter uma participação social na startup apoiada até ao momento de desinvestimento e, conseqüentemente, investir um valor financeiro (survival money) para que seja considerada entidade aceleradora?	5
iv. Uma incubadora que não tenha NIF próprio (estando incluído numa câmara ou outra entidade pública), satisfaz os critérios de elegibilidade?	5
v. Um Instituto Politécnico pode ser candidato sem ter uma Incubadora formal já criada?	5
vi. O montante de financiamento a conceder no âmbito da medida é atribuído por beneficiário ou por incubadora? Considerando que possam existir entidades com mais do que uma incubadora ou espaços de incubação no seu portefólio?	6
E. Tipologias de Despesas	6
i. Quais são as despesas elegíveis para este apoio?	6
ii. Que despesas estão excluídas deste apoio?	6
iii. Existe algum impedimento relativamente aos custos com pessoal técnico afeto ao projeto serem afetos a recursos humanos que são sócios e/ou gerentes da entidade beneficiária?	7
iv. Existe alguma obrigatoriedade de manter os postos de trabalho após a conclusão do projeto? Se sim, qual o período temporal?	7
F. Taxas e Limites de Financiamento	8
i. Qual o limite mínimo e máximo de apoio dos Vales Incubadoras e Aceleradoras?	8
ii. Auxílio de Minimis	8
G. Pagamentos aos Beneficiários	8
i. Se o projeto tiver apenas 12 meses de execução, os adiantamentos trimestrais são ajustados no valor em proporção ao menor tempo do projeto ou o acerto é feito no pagamento final?	8
H. Obrigações do Beneficiário	8
i. Quais as minhas obrigações enquanto beneficiário do apoio desta medida?	8
I. Indicadores de Resultados	8
i. O indicador Número de startups incubadas, considerando ex-antes e ex-post, é um critério de seleção para a aprovação do projeto?	9
J. Anexos	9

A. Enquadramento

i. Em que consiste o apoio do PRR às Incubadoras e Aceleradoras?

R: Para além dos critérios de elegibilidade dos beneficiários finais definidos no artigo 7º da Portaria 135-A/2022, são elegíveis, desde que cumpram com os pontos 4º Tipologia das operações, 5. Condições de Elegibilidade e 6. Entidades elegíveis do presente AVISO N.º 17/C16-i02/2023, as entidades já existentes ou a criar, que visam desenvolver serviços de incubação e/ou aceleração nas áreas do empreendedorismo e inovação, imprescindíveis ao arranque e aceleração de startups.

ii. Em que consiste a diferenciação entre fundamentação da tipologia e fundamentação dos objetivos, dado que é solicitado o preenchimento de ambos os campos no formulário de candidatura?

No campo "Fundamentação dos Objetivos" deverá fundamentar de que forma o projecto com que se candidata se enquadra no aviso, ao visar o desenvolvimento de serviços de incubação e/ou aceleração nas áreas do empreendedorismo e inovação, imprescindíveis ao arranque e aceleração de startups.

Desta forma, no campo seguinte, "Fundamentação da Tipologia," pretendemos entender de forma explícita, as acções propostas no projecto submetido estão alinhadas com cada uma das tipologias selecionadas.

B. Área geográfica de aplicação, âmbito setorial e Idioma de candidatura

i. As candidaturas podem ser submetidas em Inglês ou nouro idioma?

R: Não. Todas as candidaturas apresentadas ao presente Aviso devem ser redigidas na língua portuguesa.

C. Tipologias e Condições de elegibilidade das Operações

i. O apoio a prestar às startups por parte das entidades beneficiárias pode ser exclusivamente virtual, ou seja, através de uma plataforma (com o intuito de agregar financiadores, desafios, inovação e formação virtual)?

R: Não. Todos os projetos apresentados no âmbito do AVISO N.º 17/C16-i02/2023 - Vale Incubadoras e Aceleradoras, para serem alvo de elegibilidades, deverão ter componente presencial.

ii. É necessário formalizar a criação de uma Incubadora/Aceleradora com espaço físico dedicado?

R: A Incubadora ou Aceleradora poderá ser a criar. No entanto, e para além dos critérios de elegibilidade dos beneficiários finais definidos no artigo 7º da Portaria 135-A/2022, as entidades são elegíveis, desde que cumpram com os pontos 4. Tipologia das operações, 5. Condições de Elegibilidade e 6. Entidades Elegíveis, do presente AVISO N.º 17/C16-i02/2023, para entidades já existentes ou a criar, que visem desenvolver serviços de incubação e/ou aceleração nas áreas do empreendedorismo e inovação, imprescindíveis ao arranque e aceleração de startups.

D. Entidades Beneficiárias

i. Definição de Incubadora e Aceleradora.

R: As incubadoras são organizações que prestam apoio a novos negócios em estado inicial de desenvolvimento durante um período relativamente longo através de ativos tangíveis (por exemplo, espaço e acesso a equipamentos) e intangíveis (por exemplo, orientação ou serviços administrativos, técnicos ou de negócios diretos ou indiretos e acesso a redes de potenciais clientes, parceiros e investidores). Por outro lado, as aceleradoras são organizações que promovem programas de prazo fixo, destinados a empresas selecionadas às quais fornecem formação, acompanhamento e mentoria para equipas de gestão proporcionando contatos com empreendedores experientes, capitalistas de risco, business angels e executivos que lhes proporcionam e os preparam para um crescimento acelerado da sua atividade e para novas fases de capitalização.

ii. Quais os requisitos para ser considerada uma incubadora/aceleradora?

R: De acordo com o ponto 4 do aviso, Tipologia das operações, são suscetíveis de apoio os projetos já existentes ou a criar, visando desenvolver serviços de incubação e/ou aceleração nas áreas do empreendedorismo e inovação, imprescindíveis ao arranque e aceleração de startups.

Neste sentido, é irrelevante se a entidade é pública ou privada, desde que disponibilize apoio estruturado ou customizado, de relativamente longo prazo, para startups num estágio inicial, para incubadoras e, no caso dos programas de aceleração, estes serviços e apoios serem prestados através de um programa intensivo, estruturado e definido no tempo, que induza o rápido crescimento das startups participantes.

iii. Ao nível da definição de aceleradoras, é obrigatório deter uma participação social na startup apoiada até ao momento de desinvestimento e, conseqüentemente, investir um valor financeiro (survival money) para que seja considerada entidade aceleradora?

R: Não é obrigatório deter participação social na startup apoiada, ou fazer qualquer tipo de investimento financeiro na startup.

iv. Uma incubadora que não tenha NIF próprio (estando incluído numa câmara ou outra entidade pública), satisfaz os critérios de elegibilidade?

R: No caso de incubadoras/aceleradoras sem NIF autónomo, as referidas entidades devem apresentar, como elemento de esclarecimento adicional, os dados relativos ao respetivo centro de custos discriminado, num documento assinado pelo TOC ou responsável financeiro da entidade legal.

v. Um Instituto Politécnico pode ser candidato sem ter uma Incubadora formal já criada?

R: Sim. Para além dos critérios de elegibilidade dos beneficiários finais definidos no artigo 7º da Portaria 135-A/2022, são elegíveis, desde que cumpram com os pontos 4. Tipologia das operações, 5. Condições de Elegibilidade e 6. Entidades Elegíveis, do presente AVISO N.º 11/C16-i02/2023, para entidades já existentes ou a criar, que visem desenvolver serviços de incubação e/ou aceleração nas áreas do empreendedorismo e inovação, imprescindíveis ao arranque e aceleração de startups.

No caso de beneficiários sem NIF próprio, e na ausência de IES, estes devem apresentar, como elemento de esclarecimento adicional, os dados previsionais relativos ao respetivo centro de custos discriminado, num documento assinado pelo TOC ou responsável financeiro da entidade legal

vi. O montante de financiamento a conceder no âmbito da medida é atribuído por beneficiário ou por incubadora? Considerando que possam existir entidades com mais do que uma incubadora ou espaços de incubação no seu portefólio?

R: Tratando-se de candidaturas individuais, o montante de financiamento a conceder no âmbito da medida é atribuído ao beneficiário responsável pela formalização da candidatura.

E. Tipologias de Despesas

i. Quais são as despesas elegíveis para este apoio?

R: O ponto 7.1 Despesas elegíveis identifica as despesas passíveis de serem consideradas, que consistem nas seguintes:

- 1) Custos com pessoal técnico diretamente afeto à implementação do projeto, devendo ser evidenciadas as competências/valências enquadradas no espírito do aviso e corresponder a um nível [mínimo de qualificação VI \(QNQ\)](#), até ao valor de 75% do total dos custos elegíveis;
- 2) Despesas com acreditação ou certificação tecnológica de recursos humanos;
- 3) Aquisição de Serviços Externos Especializados, tais como serviços de apoio à digitalização de processos de negócios, serviços de marketing, de desenvolvimento de produtos e serviços, de consultoria e de outros serviços especializados para a prossecução dos objetivos do projeto;
- 4) Aquisição ou aluguer operacional de equipamentos, bem como custos de licenciamento ou de subscrição de software, destinado às atividades a desenvolver no âmbito do projeto e participáveis durante o período de execução do mesmo;
- 5) Custos com a proteção/valorização de direitos de propriedade intelectual;
- 6) Custos indiretos.

Os custos indiretos previstos, são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 15% dos custos com recursos humanos.

ii. Que despesas estão excluídas deste apoio?

R: São consideradas despesas não elegíveis as seguintes:

- 1) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;

- 2) Investimentos que decorram de obrigações emergentes de acordos ou contratos de concessão com o Estado ou do cumprimento de obrigações legais aplicáveis às atividades propostas;
- 3) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- 4) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis do projeto;
- 5) Aquisição de bens em estado de uso;
- 6) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- 7) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte
- 8) Juros e encargos financeiros;
- 9) Fundo de maneiio;
- 10) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- 11) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- 12) Publicidade corrente;
- 13) Elaboração de candidaturas.

Acrescenta-se que as despesas com remunerações de sócios-gerentes, gerentes ou administradores são consideradas não elegíveis.

iii. Existe algum impedimento relativamente aos custos com pessoal técnico afeto ao projeto serem afetos a recursos humanos que são sócios e/ou gerentes da entidade beneficiária?

R: Os sócios e/ou gerentes das entidades beneficiárias são considerados não elegíveis enquanto custos de RH.

Tendo presente as orientações existentes para os sócios-gerentes: "Os quadros técnicos a contratar ou afetar, sendo sócios da empresa a criar ou existente, não poderão desempenhar no âmbito de detentores do capital da empresa qualquer função executiva na empresa"

Considera-se assim, que um quadro técnico afetar não poderá desempenhar funções executivas cumulativamente com as funções a desempenhar no âmbito do projeto, devendo exercer funções exclusivas e dedicadas às funções do projeto (independentemente de estarem afetos a 100% ao projeto ou não), pelo que um quadro que exerce funções de gerente não poderá ser considerado elegível.

iv. Existe alguma obrigatoriedade de manter os postos de trabalho após a conclusão do projeto? Se sim, qual o período temporal?

R: No âmbito desta medida não existe a obrigatoriedade de manutenção dos postos de trabalho após a conclusão do projecto. Alertamos que para os RH serem elegíveis, deve a entidade beneficiária comprovar o vínculo à empresa (contrato de trabalho, inscrição na SS e Certificado de Habilitações), evidenciando e justificando a afetação do mesmo no âmbito do projeto.

F. Taxas e Limites de Financiamento

i. Qual o limite mínimo e máximo de apoio dos Vales Incubadoras e Aceleradoras?

R: No âmbito do presente Aviso estabelecem-se como limiares mínimo e máximo, os valores de 30.000 € e 150.000 €, para efeitos de montante de financiamento a conceder.

O montante de financiamento será atribuído ao abrigo do enquadramento de “Auxílios De Minimis”, Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, com o limite máximo de 200.000 € durante 3 exercícios financeiros por empresa única.

ii. Auxílio de Minimis

R: O montante de financiamento será atribuído ao abrigo do enquadramento de “Auxílios De Minimis”, [Regulamento \(UE\) n.º 1407/2013 da Comissão](#), de 18 de dezembro, com o limite máximo de 200.000 € durante 3 exercícios financeiros por empresa única.

G. Pagamentos aos Beneficiários

i. Se o projeto tiver apenas 12 meses de execução, os adiantamentos trimestrais são ajustados no valor em proporção ao menor tempo do projeto ou o acerto é feito no pagamento final?

R: No que diz respeito aos pagamentos periódicos, os mesmos são fixos e no valor de ¼ do valor total a financiar. Se o promotor apresentar o pedido de pagamento antes do final, suspendem-se os pagamentos intermédios que ainda não foram processados, sendo os acertos efetuados em sede de pedido de pagamento final.

H. Obrigações do Beneficiário

i. Quais as minhas obrigações enquanto beneficiário do apoio desta medida?

R: Para além das obrigações previstas no artigo 18.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, constituem obrigações do beneficiário:

1. Comunicar a mudança de conta bancária;
2. Efetuar o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) e disponibilizar código na candidatura.

I. Indicadores de Resultados

i. O indicador Número de startups incubadas, considerando ex-antes e ex-post, é um critério de seleção para a aprovação do projeto?

R: Os critérios de seleção podem ser encontrados no ponto 15.2 Critérios de Seleção das Candidaturas, sendo eles a "Relevância do projeto face aos objetivos da medida", "Capacidade de implementação dos Beneficiários", e "Impacto do projeto na competitividade dos Beneficiários." Os indicadores servem para avaliar a evolução do projeto, como se pode ler no ponto 13 do aviso: "Prosseguindo uma orientação para resultados, a execução do projeto deverá contemplar a recolha de informação necessária e desagregada que permita a aferição dos indicadores até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação".

J. Anexos

i. Matriz de segurança

R: A matriz de cibersegurança disponibilizada no formulário, corresponde aos riscos genéricos identificados em sede de elaboração e aprovação do PRR pela Comissão Europeia para a referida medida, bem como as consequentes propostas de mitigação sugeridas. Assim, em sede de candidatura e no sentido de facilitar o processo de candidatura do promotor, foi disponibilizado um template, bastando o seu download, assinatura pelos responsáveis da empresa e posterior upload para o formulário de candidatura, significando esse procedimento que o promotor tomou conhecimento dos riscos e concorda com as propostas de mitigação sugeridas. Não obstante esse facto, se o promotor preferir adotar propostas diferentes ou se por qualquer motivo se verificar um lapso no upload do documento, será concedida a possibilidade de, até à assinatura do Termo de Aceitação, ser efetuado o respetivo envio.

Deverá ser aplicado idêntico tratamento para o DNSH, assinalando que cumprem.